



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA N.º 489, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 do Decreto n.º 93.872, de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar n.º 62, de 28 de dezembro de 1989, na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e nas Portarias Interministeriais n.º 213 MF/MPO, de 02 de setembro de 1997, n.º 248 MF/MPO, de 26 de setembro de 1997 e n.º 336 MF/MPO, de 15 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a ser entregue (VE) aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, no mês de novembro de 1998.

I- Recursos relativos ao período de competência setembro/98:

R\$ 1,00

UF	ESTADO	MUNICÍPIOS
AM	2.606.807,05	868.935,68
BA	5.356.707,28	1.785.579,71
CE	4.121.055,68	1.373.685,23
MS	2.386.186,72	795.395,57
MG	25.773.582,89	8.591.194,30
PA	8.742.960,94	2.914.324,38
PR	24.859.344,01	8.286.458,15
PE	1.358.212,28	452.737,43
RS	12.795.674,42	4.265.224,69
RJ	10.631.475,12	3.667.251,53
SC	8.910.512,71	2.968.423,09
SP	0,00	14.143,85
TOTAL	107.542.519,10	35.983.353,61

Obs.: O "VE" do Estado de São Paulo deste período de competência foi totalmente utilizado na amortização de parcela do adiantamento concedido em 18.10.96.

II- Recursos relativos ao período de competência agosto/98:

R\$ 1,00

UF	ESTADO	MUNICÍPIOS
MA	3.191.007,42	1.063.669,41
SP	0,00	5.746,20
TOTAL	3.191.007,42	1.069.415,61

Obs.: I) O cálculo do valor de entrega foi realizado conforme o Anexo da Portaria STN nº 431, de 27 de outubro de 1998.

II) O "VE" do Estado de São Paulo deste período de competência foi totalmente utilizado na amortização de parcela do adiantamento concedido em 18.10.96.

Art. 2º. Dos recursos referenciados no art. 1º estão deduzidas eventuais parcelas relativas à restituição das transferências previstas nos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial MF/MPO n.º 213/97 e ao pagamento do adiantamento previsto no item 4 do Anexo da Lei Complementar 87/96.

§ 1º. Os procedimentos utilizados na apuração dos recursos a serem entregues, conforme determina a Lei Complementar 87/96, estão dispostos no Anexo desta Portaria.

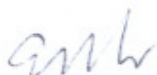
§ 2º. As Unidades Federadas não relacionadas no item I do art. 1º foram excluídas devido:

I) ao não fornecimento das informações necessárias ao cálculo no prazo regulamentar; ou

II) a apresentação da arrecadação do ICMS no período de referência (outubro/97 a setembro/98) superior ao do período base (julho/95 a junho/96), atualizada pelo IGP-DI e multiplicada pelo fator de ampliação.

Art. 3º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados quinze por cento para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme a Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES  
Secretário do Tesouro Nacional

